



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 697, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Inclui al. c no inc. III do caput art. 37 e art. 37-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, alterações posteriores, incluindo creches comunitárias, escolas de educação infantil e entidades que possuam o Serviço de Apoio Sócio Educativo (SASE) em rol para o qual é definida tarifa social correspondente à prestação dos serviços de distribuição de água e captação de esgotos sanitários e determinando que as edificações sejam inseridas no Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída al. c no inc. III do caput do art. 37 na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 37.....

III –.....

c) creches comunitárias e escolas de educação infantil, desde que comunitárias e conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação (Smed), e entidades que possuam o Serviço de Apoio Sócio Educativo (SASE), desde que conveniadas com a Smed ou com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), atuem exclusivamente com essa finalidade e não façam jus a outro benefício tarifário.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 37-A na Lei Complementar nº 170, de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 37-A. As edificações serão inseridas no Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, instituído pela Lei nº 10.506, de 5 de agosto de 2008.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

José Fortunati,
Prefeito.

Cleci Maria Jurach,
Secretária Municipal de Educação.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 697, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Inclui al. c no inc. III do caput art. 37 e art. 37-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, alterações posteriores, incluindo creches comunitárias, escolas de educação infantil e entidades que possuam o Serviço de Apoio Sócio Educativo (SASE) em rol para o qual é definida tarifa social correspondente à prestação dos serviços de distribuição de água e captação de esgotos sanitários e determinando que as edificações sejam inseridas no Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída al. c no inc. III do caput do art. 37 na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 37.....

III –.....

c) creches comunitárias e escolas de educação infantil, desde que comunitárias e conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação (Smed), e entidades que possuam o Serviço de Apoio Sócio Educativo

(SASE), desde que conveniadas com a Smed ou com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), atuem exclusivamente com essa finalidade e não façam jus a outro benefício tarifário.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 37-A na Lei Complementar nº 170, de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 37-A. As edificações serão inseridas no Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, instituído pela Lei nº 10.506, de 5 de agosto de 2008.”

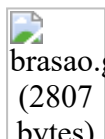
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de junho de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Cleci Maria Jurach,
Secretária Municipal de Educação.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



**Prefeitura Municipal de Porto
Alegre**

LEI COMPLEMENTAR Nº 697, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Inclui al. c no inc. III do caput art. 37 e art. 37-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, alterações posteriores, incluindo creches comunitárias, escolas de educação infantil e entidades que possuam o Serviço de Apoio Sócio Educativo (SASE) em rol para o qual é definida tarifa social correspondente à prestação dos serviços de distribuição de água e captação de esgotos sanitários e determinando que as edificações sejam inseridas no Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída al. c no inc. III do caput do art. 37 na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 37.....
.....

III –.....
.....

c) creches comunitárias e escolas de educação infantil, desde que comunitárias e conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação (Smed), e entidades que possuam o Serviço de Apoio SócioEducativo (SASE), desde que conveniadas com a Smed ou com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), atuem exclusivamente com essa finalidade e não façam jus a outro benefício tarifário.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 37-A na Lei Complementar nº 170, de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 37-A. As edificações serão inseridas no Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, instituído pela Lei nº 10.506, de 5 de agosto de 2008.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de junho de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Cleci Maria Jurach,
Secretária Municipal de Educação.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.